



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

263

DSE Contrato nº 078
Processo nº. 3/005.089-8 - Dispensa

Nº Contrato: 78

Processo Administrativo nº 3/005.089-8 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Rodrigues & Alves Bauru - Locação de Eventos Ltda

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXIBIÇÃO DE FILMES NACIONAIS NO PROJETO CINEMA EM MOVIMENTO E PROJEÇÃO DO VÍDEO "100 ANOS DE CINEMA EM BOTUCATU"**

Dotação Orçamentária:

13 Secretaria Municipal de Cultura
02 Fundo de Assistência a Cultura
1339200192002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$400,00

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado RODRIGUES & ALVES BAURU - LOCAÇÃO DE EVENTOS, empresa estabelecida na cidade de Bauru, na Rua Francisco Ministro Zani, 4-21 - Vila Paraíso - Bauru/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 04.922.029/0001-81, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 3/005.089-8 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fará a exibição do vídeo "100 anos de Cinema em Botucatu", no dia 15 de março de 2003 às 20h e a projeção do filme "AS MENINAS" no dia 26 de março às 20h, no teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci".

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - Os eventos serão apresentados nos dias acima mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e serão considerados concluídos quando do término do prazo acima avençado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo que os pagamentos ser darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhados dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o 5º. dia útil, após o fornecimento dos atestados pela secretaria competente acompanhado dos competentes recibos;

5.2 - Os valores serão depositados na Caixa Econômica Federal; agência - 290; Conta nº. Op. 3 - 2568-5.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.2 – Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 02 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica - 1339200192002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

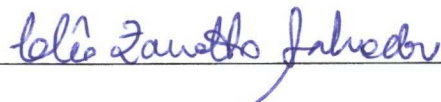
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de março de 2003


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Rodrigues & Alves Bauru
Locação de Eventos Ltda. – ME

Testemunhas:

1ª 

2ª 